CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O presente projeto de lei visa assegurar uma política pública de inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista por meio de regulamentação, em âmbito local, da Lei do Estado de São Paulo nº 16.756 de 8 de junho de 2018, de forma a assegurar a inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual é designado pela imagem de uma "fita quebra-cabeça"

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 63/19
Recebido em: 29 / 01 / 2019
Horário 16:20

Ciente em 30/01/19
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☑
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o desenho de uma "fita quebra-cabeça", que é o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação pela autoridade competente;

II – multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"